

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

004/2025

CONTRATANTE (UASG)
982333

OBJETO

Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES/PESADOS, visando atender as demandas da Secretaria de Educação, Esporte e Tecnologia da Prefeitura Municipal de Belo Jardim-PE, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

Este procedimento será dividido em itens, conforme tabela constante no item 9 deste documento, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.102.404,42

Estudo Técnico Preliminar **XXXXX/2025**

1. Informações Básicas

Número do processo: ____/2025

2. Descrição da necessidade

2.1 O Estudo Técnico Preliminar é definido pelo art. 6º, XX, da Lei nº 14.133/2021, como documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

2.2 O Art. 2º, XI, da Instrução Normativa nº 1, de 04/04/2019, da Secretária de Governo Digital do Ministério da Economia, constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e serve essencialmente para: assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; e embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

2.3 Durante este Estudo, diversos aspectos foram levantados para que os gestores certifiquem-se de que existe uma necessidade de negócio claramente definida, há condições de atendê-la, os riscos de atendê-la são gerenciáveis e os resultados pretendidos com a contratação valem o preço estimado inicialmente

2.4 A pretendida contratação é necessária para atender as necessidades das secretarias demandantes, tendo em vista, o novo cenário estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde este diploma legal estabeleceu novo marco das contratações públicas.

2.5 Assim, faz-se necessário a contratação de empresa especializada na locação de veículos de passeio para atender as necessidades das secretarias demandantes.

2.6 O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade subsidiar a Administração no tocante ao procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada em locação de veículos.

3. Problema identificado

3.1 Caso a Secretaria de Educação não contrate uma empresa especializada na locação de veículos para atender suas necessidades, diversos problemas poderão surgir, comprometendo a eficiência das operações e a qualidade dos serviços prestados. Alguns dos principais problemas incluem:

1. **Falta de veículos adequados** – A Secretaria pode não possuir veículos suficientes ou adequados para o deslocamento de gestores, logística, transporte de merenda e água potável, resultando em atrasos e dificuldades operacionais.

2. **Atrasos nas visitas e supervisões** – A dificuldade de deslocamento da equipe gestora e de logística pode comprometer a fiscalização e o acompanhamento das atividades educacionais, afetando a qualidade dos serviços prestados.

3. **Comprometimento do transporte de merenda escolar** – Sem um serviço de transporte eficiente, a distribuição da merenda pode ser afetada, levando a atrasos na entrega e possíveis prejuízos na alimentação dos alunos.

4. **Dificuldades no transporte de água potável** – Escolas em áreas remotas que dependem do abastecimento de água podem enfrentar problemas de fornecimento, prejudicando as condições sanitárias e de higiene.

5. **Aumento de custos operacionais** – A Secretaria pode acabar recorrendo a soluções improvisadas, como aluguel de veículos de forma emergencial ou uso de veículos próprios sem manutenção adequada, elevando os custos e reduzindo a eficiência.

6. **Maior risco de acidentes e problemas mecânicos** – Se a Secretaria tentar operar com veículos próprios ou inadequados, pode haver falhas mecânicas, acidentes e até problemas legais devido à falta de manutenção e adequação dos veículos.

7. **Impacto na qualidade do ensino** – A dificuldade no deslocamento de gestores e equipes técnicas pode prejudicar a implementação de políticas educacionais, dificultando a solução de problemas nas escolas e comprometendo a qualidade do ensino.

8. **Risco de descumprimento de normas e regulamentos** – Em algumas situações, a falta de transporte adequado pode levar ao não cumprimento de exigências legais e operacionais, resultando em penalizações ou dificuldades na prestação de contas.

A contratação de uma empresa especializada garantiria um transporte eficiente, seguro e adequado às necessidades da Secretaria, minimizando esses problemas e assegurando o bom funcionamento das atividades educacionais.

3.3 Evidenciado o problema a ser resolvido, conforme art. 18, § 1º, da 14.133/2021.

3.4 Necessidade:

3.4.1.1 Suprir as necessidades das Secretarias de Educação, Esporte e Tecnologia.

4. Plano de Contratação Anual:

4.1. A presente contratação está prevista no plano de contratação anual da Prefeitura Municipal de Belo Jardim-PE.

5. Área requisitante

5.1 Secretaria de Educação;

6 Descrição dos Requisitos da Contratação

6.1 Os itens a serem licitados estão discriminados inicialmente no Documento Oficial de Demanda e detalhado no item 9.

6.2 As especificações dos itens são as consideradas mínimas e qualquer referência a marcas ou modelos são meramente referenciais, podendo ser aceitos produtos superiores ou similares aos especificados, contanto que possuam as características mínimas de desempenho. Também serão aceitos equipamentos com componentes em regime de OEM (*Original Equipment Manufacturer*, ou “Fabricante Original do Equipamento”)

6.3 Seguindo o entendimento do TCU de que “*é admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do certame e o preço obtido revelar-se vantajoso para a administração*” (Acórdão 394/2013- Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013), se o produto ofertado atender os pressupostos elencados nesse Acórdão, ou seja, (a) o produto ofertado é superior, (b) não haver prejuízo à competitividade e (c) o preço resultante for vantajoso à Administração, comprovados por meio de diligências, estes poderão ser aceitos.

6.4 Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Serviços - CATSERV do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.

6.5 Critérios de sustentabilidade:

6.5.1 Bens com menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água, dando preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

6.5.2 Bens com maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e que possuam maior vida útil e maior capacidade de impressão;

6.5.3 Bens que utilizem inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais e possuam origem ambientalmente regular dos recursos naturais;

6.5.4 Bens que utilizem peças, componentes, acessórios ou qualquer outro material que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclável, atóxico e, quando for o caso, biodegradável;

6.5.5 Bens que utilizem de peças, componentes, acessórios ou qualquer outro material sustentável ou de menor impacto ambiental e que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil- polibromados (PBDEs);

6.6 Os bens deverão ser entregues nos endereços da Unidade Gestora Gerenciadora (UGG) e Participantes (UGP), se houver.

7 Levantamento de Mercado

7.1 Quanto ao Levantamento das Alternativas e a Análise de projetos similares realizados

por outros órgãos da Administração, constatou-se que há alternativas viáveis no caso concreto, além de uma situação peculiar de localização da Unidade.

7.2 Análise das soluções existentes:

Requisitos	Opções	
Instaurar procedimento licitatório	SIM (X)	NÃO ()
Adesão de Ata SRP	SIM ()	NÃO (X)
Contratação direta por Dispensa de Licitação	SIM ()	NÃO (X)
Convênios ou parcerias	SIM ()	NÃO (X)

8 Descrição da solução como um todo

8.1 Solução Escolhida: Gerenciar procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico.

8.2 Bens que compõe a solução:

8.2.1 Objeto da aquisição ou contratação

8.3 Serviços que compõem a solução

8.3.1 Objeto da contratação (se for o caso)

8.4 Justificativa

8.4.1 Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na locação de veículos tipo hatch, pick-up, van, minivan, caminhão-pipa e caminhão-baú para transporte de merenda escolar, visando atender as necessidades da Secretaria de Educação e Tecnologia do município de Belo Jardim-PE.

8.4.2 A Secretaria de Educação e Tecnologia de Belo Jardim-PE necessita garantir a logística eficiente para o transporte de merenda escolar, bem como o deslocamento de equipes e materiais essenciais ao funcionamento das unidades educacionais do município. Para isso, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em locação de veículos que atenda às demandas operacionais e logísticas da pasta.

8.4.3 A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) visa assegurar economicidade, eficiência e agilidade na contratação dos serviços de locação de veículos, evitando contratações emergenciais que possam comprometer a regularidade das atividades escolares.

A locação dos veículos se faz necessária pelos seguintes motivos:

- **Eficiência no Transporte da Merenda Escolar:** O transporte adequado da

merenda escolar é fundamental para garantir a qualidade e segurança dos alimentos fornecidos aos alunos da rede municipal de ensino. O uso de caminhões-baú e caminhões-pipa é indispensável para esse fim, assegurando a distribuição eficiente.

- **Atendimento às Necessidades Operacionais da Secretaria:** O deslocamento de equipes técnicas, supervisores e materiais pedagógicos exige veículos apropriados, como vans, minivans e pick-ups, garantindo maior mobilidade e suporte às unidades escolares.
- **Flexibilidade e Redução de Custos Fixos:** A locação evita custos elevados com aquisição, manutenção, seguros e depreciação da frota própria, permitindo a utilização dos recursos públicos de forma mais eficiente e direcionada a outras prioridades da educação municipal.
- **Atendimento a Demandas Eventuais e Sazonais:** A utilização de veículos locados possibilita maior flexibilidade para atender a períodos de maior demanda, como início do ano letivo, entrega de materiais e execução de programas emergenciais.

8.4.4 A utilização do Registro de Preços apresenta diversas vantagens, tais como:

- **Racionalização das Contratações:** Permite a aquisição dos serviços conforme a necessidade, evitando gastos desnecessários.
- **Transparência e Competitividade:** Garante ampla concorrência e preços mais vantajosos para a Administração Pública.
- **Rapidez na Contratação:** Facilita a execução das demandas sem a necessidade de novas licitações a cada solicitação.

8.4.5 Diante do exposto, justifica-se a necessidade do Registro de Preços para a eventual locação de veículos destinados ao transporte da merenda escolar e apoio logístico à Secretaria de Educação e Tecnologia de Belo Jardim-PE. A adoção desse procedimento visa garantir eficiência operacional, economia e qualidade na execução dos serviços essenciais à educação municipal.

9 Estimativa das Quantidades a serem contratadas

9.1 Conforme Documento Formalização e Termo de Referência.

10 Estimativa do Valor da Contratação

10.1 O valor total da contratação está estimado em **R\$ 2.102.404,42**

10.2 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Ou

10.2 A ata oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1 O objeto da licitação é necessário para as atividades ligadas as Secretarias demandantes, os objetos contemplados por este ETP são **passíveis de parcelamento** sem prejuízos à economia de escala, ou de natureza técnica. Desta forma não serão adotados grupos neste processo licitatório.

11.3 Esta solução está amparada pelo Art. 40, da Lei nº 14.133/21.

11.4 A súmula 247 do Tribunal de Contas da União é tácita ao afirmar: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

11.5 Sempre que possível, haverá o parcelamento da solução como forma de evitar erros decorrentes das operações de uma licitação exageradamente extensa e cujos itens sejam de segmentos diferentes.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1 O presente ETP versará especificamente sobre a contratação de empresa especializada em locação de veículos.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1 As aquisições têm por finalidade atender as necessidades elencadas e priorizadas em reunião com o Departamento de Compras e Ordenador de Despesas, além de levantamento de necessidades realizado.

13.2 O Planejamento da contratação está em conformidade com item 4 deste estudo.

14. Resultados Pretendidos

14.1 Atender a população através do bom serviço prestado pela SEETEC do Município de Belo Jardim-PE;

14.2 Busca de resultados positivos para Administração atingindo a sua atividade finalística;

14.3 Manutenção dos padrões exigidos e almejados

15. Providências a serem adotadas

15.1 Não há necessidade de adequação do ambiente para execução da contratação.

16 Possíveis Impactos Ambientais

16.1 Possíveis impactos ambientais envolvidos na aquisição bem como emprego dos materiais contemplados neste ETP são de risco calculado, fiscalizações elencadas na execução do contrato e não constituem fator de inviabilidade para aquisição.

17 Declaração de Viabilidade

17.1 Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18. Justificativa da Viabilidade

18.1 Com base no exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, a Equipe de Planejamento da Contratação considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

Responsáveis:

Belo Jardim-PE, 23 de abril de 2025.

FRANCISCO CLAUDIO NUNES DA COSTA
Secretário de Transporte – SEETEC

AUZENITA MARIA DE SOUZA
Secretária Executiva de Finanças e Administração

RENATO DUARTE GOMES
Secretária de Educação do Município de Belo Jardim.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 358C-0C5E-98D2-5FA9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AUZENITA MARIA DE SOUZA (CPF 590.XXX.XXX-15) em 05/05/2025 11:43:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RENATO DUARTE GOMES (CPF 082.XXX.XXX-13) em 05/05/2025 12:00:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FRANCISCO CLÁUDIO NUNES DA COSTA (CPF 220.XXX.XXX-72) em 05/05/2025 12:51:35
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://belojardim.1doc.com.br/verificacao/358C-0C5E-98D2-5FA9>